
TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032232/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.151812/2021-10

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/12/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE MAT DE CONSTRUCAO DE C.GRANDE, CNPJ n. 00.431.328/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

A cláusula Terceira do instrumento coletivo, passa a ser aditada:

A título de salário normativo da categoria profissional a partir de 01/05/2022, o salário dos empregados no comércio de material de construção em Campo Grande, abrangidos por esta convenção, não será inferior à R\$. 1.455,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL -DATA BASE

A partir de 01.05.2022, o "caput" da cláusula quarta da Convenção Coletiva da Categoria, passa a ser aditada com o seguinte:

Os salários dos empregados na base territorial acima nominada, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial de 11,72% (onze por cento e setenta e dois centésimos) a partir de 01/05/2022.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E FERIADOS

A redação da letra "c" da cláusula da Clausula vigésima primeira, passa a ter a seguinte redação

c) . Nos feriados, a partir de 01.05.2022, para cada dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus à indenização de 7% do piso salarial, resultando no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos) que será pago até o final do expediente e remunera eventuais despesas com refeição ou outras despesas eventuais, não constituindo verba de natureza salarial;

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - TERMO

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e condições da presente ADENDO À CONVENÇÃO, que é firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Campo Grande/MS, os representantes das partes contratantes firmam a presente.

Campo Grandes (MS), 27 de abril de 2022.

CARLOS SERGIO DOS SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE

DIEGO CANZI DALASTRA
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJISTA DE MAT DE CONSTRUCAO DE C.GRANDE

EDISON FERREIRA DE ARAUJO
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PARTE 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)